

## DECRETO Nº 140, DE 06 DE MAIO DE 2020.

Prorroga o prazo previsto no Decreto nº 137/2020 no Município de Várzea Alegre e dispõe sobre as medidas para prevenção e enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da infecção humana pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19) e dá outras providências.

**O MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em especial as estabelecidas no artigo 69, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a situação de emergência em saúde declarada em todo o Estado nos termos do Decreto n.º 33.510, de 16 de março de 2020, também em razão da COVID-19;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública reconhecido no Estado do Ceará, por meio do Decreto Legislativo n.º 543, de 03 de abril de 2020, em virtude do cenário de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que os dados em todo o mundo relativos ao avanço da doença só comprovam que o isolamento social constitui alternativa mais adequada a ser adotada pelos governantes como política responsável de enfrentamento da COVID-19, dado seu impacto direto e significativo na curva de crescimento da pandemia, permitindo que mais vidas sejam salvas;

CONSIDERANDO que, baseadas na ciência e em recomendações da comunidade médica, medidas de isolamento social vem sendo adotadas no território estadual no combate à disseminação do novo coronavírus (Decreto n.º 33.519, de 19 de março de 2020 e alterações), objetivando conter o rápido crescimento do número de infectados pela doença e, assim, dar condições para que a rede de saúde estadual, pública ou privada, possa suportar a demanda de pacientes que precisarão de atendimento médico por conta de complicações decorrentes da pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.575 de 05 de maio de 2020, do Governo do Estado Ceará, que prorroga, em âmbito estadual, as medidas necessárias ao enfrentamento da pandemia da Covid19;

CONSIDERANDO o estágio atual da pandemia em todo o Estado, onde se observa o acentuado crescimento do número de pacientes infectados a precisar de cuidados médicos especializados, fazendo com que as unidades hospitalares estaduais já hoje estejam trabalhando no limite da capacidade de atendimento;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública declarado no Decreto Municipal nº 133, de 06 de abril de 2020 e reconhecido no município de Várzea Alegre, por meio do Decreto Legislativo nº 545, de 08 de abril de 2020, em virtude do cenário de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que, diante da crise que se instala na saúde, o compromisso com a vida do cidadão não dá qualquer margem de decisão para que as autoridades públicas relaxem as medidas de isolamento social da população, haja vista o atual cenário de avanço da doença;

CONSIDERANDO a importância, ademais, de definir medidas de segurança para o desempenho das atividades essenciais autorizadas a funcionar durante o período da pandemia, buscando evitar a propagação da doença,

CONSIDERANDO ser inquestionável a preocupação municipal quanto aos efeitos negativos da pandemia em relação à economia, grande afetada pelo avanço do novo coronavírus, em especial no tocante à manutenção dos empregos e salários da população mais vulnerável, o que já tem ensejado providências por parte do Poder Público nesse sentido;

CONSIDERANDO, contudo, que, neste momento excepcional, o primordial a fazer é lutar, com todos os esforços, para que vidas sejam preservadas, o que passa inevitavelmente pela necessidade da adoção pelas autoridades públicas de medidas restritivas à circulação de pessoas;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam prorrogadas até o dia **20 de maio de 2020** as vedações e demais disposições do Decreto Municipal 137, de 22 de abril de 2020, que dispõe sobre a implementação de medidas de contenção e enfrentamento ao SARS-COV 2 – COVID -19 no âmbito do Município de Várzea Alegre.

**Art. 2º** Fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias, o prazo de suspensão das aulas presenciais em estabelecimentos de ensino, públicos e privados, e demais atividades ou eventos previstos no art. 3º, do Decreto Estadual n.º 33.510, de 16 de março de 2020.

§ 1º A suspensão a que se refere o “caput”, deste artigo, não impede as instituições de ensino de promoverem atividades de natureza remota, desde que viável operacionalmente.

§ 2º Para os fins do § 1º, deste artigo, ficam autorizadas as atividades internas das instituições de ensino objetivando a preparação de aulas para transmissão virtual.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e em conjunto com as providências determinadas pelo Decreto Estadual nº 30.519 de 19 de março de 2020, Decreto Estadual nº. 33.530 de 28 de março de 2020 e do Decreto Estadual nº 33.544, de 19 de abril de 2020, Decreto Estadual nº 33.575 de 05 de maio de 2020, revogando disposições em contrário.

#### **Registre-se publique-se e cumpra-se**

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, Estado do Ceará, em 06 de maio de 2020.

**JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal